

REGIMENTO DE JÓIA E QUOTA DA CONFRARIA DO VINHO VERDE

(Texto com as alterações aprovadas pelo Capítulo de 12/5/2008/ 29/12/2011 e 8/4/2014)

Artigo 1º

Os Confrades Efectivos pagarão uma Jóia de € 24,94 no acto da admissão.

Artigo 2º

1 – Os Confrades Efectivos pagarão uma quota anual de € 29,92 com vencimento na 1ª quinzena do ano, por transferência bancária permanente, correndo as despesas da transferência por sua conta

2 – Os Confrades poderão optar pelo pagamento da quota anual em duas prestações, nos mesmos termos a que estão obrigados

3 – Se o Confrade necessitar de mudar de Banco, fica obrigado a pedir com antecedência novo impresso à CVV para dar ordem de transferência permanente de pagamento da quota e enviá-lo preenchido à CVV para que esta o envie para o novo Banco escolhido pelo Confrade.

4 – Os Confrades mais antigos, que por motivo de aplicação deste Regimento no tempo, ainda não efectuem o pagamento de quotas por transferência bancária permanente e que se atrasem no pagamento, serão solicitados a efectuar o pagamento por transferência bancária permanente, sem prejuízo do disposto no Artigo 5º, nº 10, alínea c) dos Estatutos e do Artigo 7º das Usanças.

5 - Os Confrades Protectores pagarão uma quota anual de € 498,80.

Artigo 3º

Quando a admissão se processse no 2º semestre de cada ano a quota anual inicial será reduzida a metade da quota anual indicada no Artigo 2º.

Artigo 4º

As semestralidades serão pagas pelo montante acima expresso, independentemente do mês de admissão.

Artigo 5º

1 - *Os Confrades Honorários estão isentos do pagamento de Jóia e Quota.*

2 - *O Confrade Honorário que, antes da sua entronização como tal, já era Confrade Efectivo ou Protector, não perde esta sua qualidade, com respectivos direitos e obrigações anteriores, salvo se declarar por escrito à Cúria Báquica que renuncia à sua qualidade de Confrade Efectivo.*

Neste caso a Cúria Báquica solicitará ao Confrade em causa, a cedência do seu crachat de Efectivo, que deixa de poder usar, por renúncia ao título. A Cúria Báquica aplica o disposto no Artigo 9º das Usanças. Após deliberação da Cúria Báquica e sua comunicação escrita ao Confrade cessa o pagamento de quotas vincendas.

3 - *A Cúria Báquica pode isentar do pagamento de quotas um Confrade, quando este preste gratuitamente serviços de natureza profissional à CVV, ou haja situações semelhantes que o justifiquem.*

Artigo 6º

1 – Qualquer Confrade pode pedir, por escrito, a suspensão temporária da sua actividade como associado, devidamente fundamentada com liquidação prévia da quota anual do ano de apresentação do pedido, mesmo que este ocorra no 1º semestre.

2 – O pedido de suspensão temporária poderá ou não especificar a previsão da sua duração, mas esta não poderá ser superior a 5 anos, findos os quais o Confrade fica obrigado a requerer, por escrito, no prazo de 30 dias, a prorrogação da suspensão e seu fundamento.

3 – Caso o pedido de prorrogação da suspensão temporária não tenha sido apresentado no prazo estabelecido no nº 2, deverá o Secretariado, sob coordenação da Cancelário - Mor, escrever, em carta registada com aviso de recepção, ao Confrade Suspenso, solicitando-lhe a clarificação da situação no prazo de 30 dias e seguidamente deverá apresentar a situação à Cúria Báquica para deliberação.

4 – Em reunião, a Cúria Báquica deliberará sobre o pedido de suspensão temporária ou sua prorrogação

5 – A Cúria Báquica poderá decidir a suspensão temporária da actividade, nos termos do nº 2, quando haja notícia de ausência prolongada, paradeiro desconhecido ou situação semelhante, que não permita o contacto com o Confrade.

6 – A deliberação de suspensão temporária suspende o processamento de quotas.